



Ofício nº 051/2025/PMCN/GP

Currais Novos/RN, 27 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor  
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos  
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 006/2025.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.

A proposição central é a concessão de abono pecuniário extraordinário a um nicho servidores públicos municipais que não recebem nenhum incentivo ou auxílio, de outros Entes, ou que não possuam plano de cargos Nacional.

Trata-se de um grupo de servidores públicos que recebem basicamente o salário base de seu cargo e uma outra gratificação ou benefício previsto em lei, ainda que de pequena monta.

Outrossim, este abono pecuniário possui caráter temporário, perdurando até o final do ano de 2025, enquanto o Poder Executivo trata com o sindicato da categoria, analisando com maior profundidade a implementação de Plano de Cargos e Salários aos servidores Públicos Municipais.

Some-se a isso, a diminuição do poder de compra desses servidores, ante a alta inflação nos últimos anos, assim, agindo esse abono para recompor a perda do poder aquisitivo durante o período. Assim, a concessão age também para recompor perda salarial, ainda que temporariamente, visando dar melhores condições de vida a esse grupo de servidores.

Após leitura e análise de Vossa Excelência, solicito que seja enviado ao plenário para deliberação, **em regime de urgência, nos termos do Art. 156, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal,** tendo em vista a importância da matéria.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a serem pagos nos meses de fevereiro a dezembro de 2025, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao recebimento do abono, os seguintes servidores efetivos:

- I - vinculados a Programas do Governo Federal cujo valor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;
- II - que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;
- III - que possuam piso nacional adotado pelo Município;
- IV - da Educação Básica do Magistério Municipal;
- V - que se encontrem em licença sem vencimento;
- VI - que se encontrem afastados, cautelarmente respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- VII - que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
- VIII - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 03 (três) meses;
- IX - que estejam afastados para mandato eletivo;
- X - que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses, anteriores a publicação desta lei;
- XI - que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2024;
- XII - os servidores inativos e pensionistas;
- XIII - que estejam em estágio probatório.

**Art. 2º.** O Abono Pecuniário Especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecido os seguintes critérios:

- I - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;
- II - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei;



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 27 de janeiro de 2025.

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal